

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ 04.108.909/0001-19
NIRE 32200949604**

MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 18/10/1978, portadora do CPF 074.634.657-30 e Carteira de Identidade (RG) 1438004 SSP-ES, domicílio e residência RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 372, SANTA CECILIA, CEP 29147510, Cariacica – ES;

SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO, brasileira, empresário, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 04/06/1968, portadora do CPF 980.464.977-20 e Carteira de Identidade (RG) 831501 SSP-ES , domicílio e residência RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 372, SANTA CECILIA, CEP 29147510, Cariacica – ES.

únicos sócios da **TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME**, com sede na RUA DA MANGUEIRA, 01, 2º ANDAR, FORMATE, Cep 29135000, Viana - ES, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE 32200949604 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.909/0001-19, resolvem, resolvem promover nova alteração contratual, bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da sociedade empresarial passará a ser ÁREA RUA DA MANGUEIRA, 01, FORMATE, AREA RURAL DE VIANA, CEP 29139899, Viana – ES.

CLÁUSULA 2 – ADESÃO DE NOVO SÓCIO

Admite-se na sociedade o sócio **LUIZ FELIPE ROBERS TRANCOSO**, brasileiro, solteiro, estudante, menor, portador do CPF 138.016.377-35 e Carteira de Identidade (RG) 3110546 SPTC-ES, Data de Nascimento 28/08/2004, com endereço à RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 372, SANTA CECILIA, CEP 29147510, Cariacica – ES, neste ato assistido por sua genitora e responsável MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO, já qualificada.

CLÁUSULA 3 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica elevado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente.

CLÁUSULA 4 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a entrada no novo sócio e aumento do capital social, a nova distribuição será da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTA	%	VALOR
MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO	150.000	25%	R\$ 150.000,00
SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO	150.000	25%	R\$ 150.000,00
LUIZ FELIPE ROBERS TRANCOSO	300.000	50%	R\$ 300.000,00
TOTAL	600.000	100%	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA 5 – ALTERAÇÃO DE OBJETO E ATIVIDADE EMPRESARIAL

A sociedade passará a ter como objeto social, a partir desta data, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE ESCOLAR, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERNACIONAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, TAIS COMO LOCACAO E ALUGUEL DE ONIBUS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades econômicas:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 - Transporte escolar

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termo da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME****CNPJ 04.108.909/0001-19****NIRE 32200949604**

Cláusula 1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME**, tendo sede na cidade de ÁREA RUA DA MANGUEIRA, 01, FORMATE, AREA RURAL DE VIANA, CEP 29139899, Viana - ES

Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 24/10/2000 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula 3. A sociedade tem por objeto TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE ESCOLAR, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERNACIONAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, TAIS COMO LOCACAO E ALUGUEL DE ONIBUS SEM CONDUTOR E SEM MOTORISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades econômicas:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 - Transporte escolar

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Cláusula 4. O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente e assim distribuídas:

SÓCIO	Nº QUOTA	%	VALOR
MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO	150.000	25%	R\$ 150.000,00
SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO	150.000	25%	R\$ 150.000,00
LUIZ FELIPE ROBERS TRANCOSO	300.000	50%	R\$ 300.000,00
TOTAL	600.000	100%	R\$ 600.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 5. A administração da sociedade será exercida pelos sócios MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO E/OU SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO, sendo-lhe (s) vedado delegar seu (s) poder (es) de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo. É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Os administradores, receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo quarto. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo quinto. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Cláusula 6. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados *isoladamente ou conjuntamente*, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula 7. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Cláusula 9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus

haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

Parágrafo único – O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula 10. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Cláusula 11. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.

Parágrafo primeiro. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo segundo. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo quinto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 12. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Parágrafo único. Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 9.

Cláusula 13. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

Cláusula 14. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15. Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 16. Os sócios elegem o foro e comarca de Viana-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, na presença de todos.

Viana-ES, 10/09/2021

MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO

SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO

LUIZ FELIPE ROBERS TRANCOSO

Assistido por sua genitora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07463465730	MARLENE APARECIDA ROBERS TRANCOSO
13801637735	LUIZ FELIPE ROBERS TRANCOSO
98046497720	SEBASTIAO ROCHA TRANCOSO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 11:58 SOB Nº 20210862181.
PROTOCOLO: 210862181 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107303300. CNPJ DA SEDE: 04108909000119.
NIRE: 32200949604. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2021.
TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA ME



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.